



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

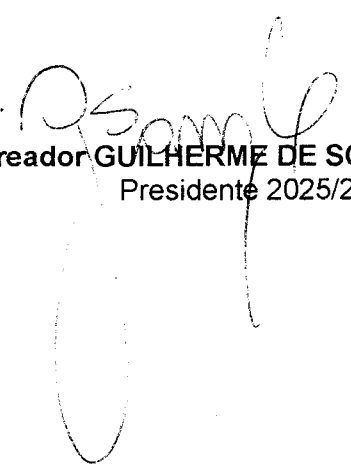
COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MARÇO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 256/2025, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui no Município de Mogi Guaçu o Dia Municipal do Arquiteto, a ser comemorado anualmente no dia 06 de outubro.

02 – PROJETO DE LEI Nº 331/2025, de autoria do Vereador Natalino Antonino da Silva, que declara como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mogi Guaçu a Igreja de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de março de 2026.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 256/25

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2025

"Institui no Município de Mogi Guaçu o Dia Municipal do Arquiteto, a ser comemorado anualmente no dia 6 de outubro."

A Câmara Municipal de Mogi Guaçu decreta:

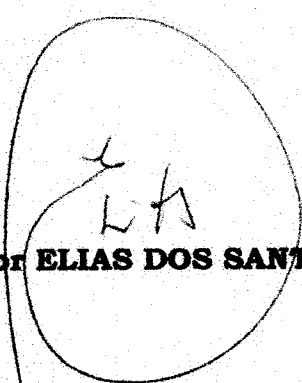
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Dia Municipal do Arquiteto, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Dia Municipal do Arquiteto tem por objetivo reconhecer a relevância social, cultural e profissional do arquiteto e urbanista, promovendo a valorização da profissão e sua contribuição para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de Setembro de 2025


Vereador Pastor ELIAS DOS SANTOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 256/25

JUSTIFICATIVA

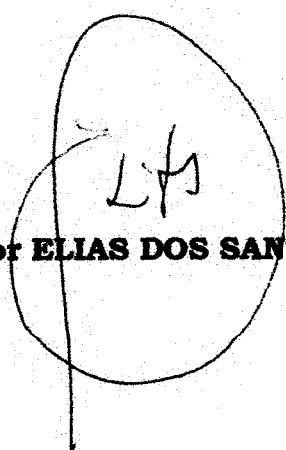
A instituição do Dia Municipal do Arquiteto, a ser comemorado em 6 de outubro, tem como finalidade homenagear e valorizar os profissionais da arquitetura e do urbanismo, que desempenham papel fundamental no planejamento das cidades, na preservação do patrimônio histórico, na promoção da sustentabilidade e na construção de espaços que aliam funcionalidade, estética e qualidade de vida.

O reconhecimento da data serve não apenas como celebração simbólica, mas também como oportunidade para fomentar reflexões sobre a importância da boa arquitetura na vida urbana, incentivando debates, eventos educativos e culturais, parcerias institucionais e o fortalecimento da consciência coletiva quanto ao papel desses profissionais no desenvolvimento municipal.

Cabe ressaltar que a presente proposição não gera despesas ao Poder Público, pois se trata apenas da inclusão de uma data comemorativa no calendário oficial do município, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios constitucionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de Setembro de 2025.


Vereador Pastor ELIAS DOS SANTOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 331/25

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2025

Declara como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mogi Guaçu a Igreja de Nossa Senhora da Conceição Aparecida.

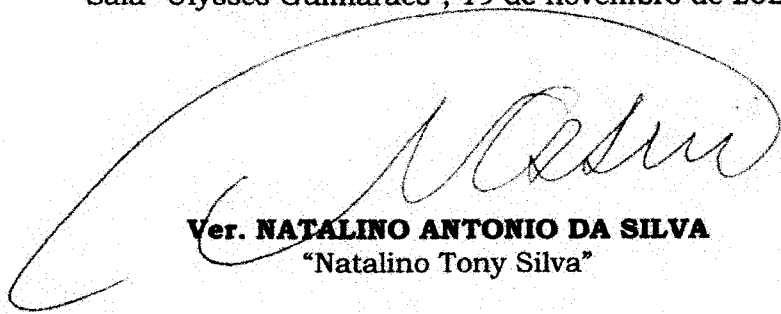
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mogi Guaçu a Igreja de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, localizada na Rua José Ferreira de Campos, no Jardim Novo I, em razão de sua relevância histórica, arquitetônica, cultural e religiosa para a comunidade local.

Art. 2º A inclusão da Paroquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida, tem como objetivo assegurar sua preservação, conservação e proteção, garantindo sua manutenção e valorização para as gerações presentes e futuras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de novembro de 2025.



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
"Natalino Tony Silva"



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 331/25

A Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida constitui um marco fundamental na memória coletiva e na identidade cultural da comunidade local. Edificada há várias décadas, a sua presença acompanha o desenvolvimento social, urbano e espiritual da região, funcionando como ponto de referência para sucessivas gerações. O seu valor ultrapassa a dimensão religiosa, assumindo igualmente relevância histórica, arquitetônica e cultural.

O edifício da paróquia apresenta características construtivas que refletem um período significativo da evolução arquitetônica local, representando técnicas, estilos e elementos ornamentais que merecem proteção e valorização. A preservação deste patrimônio é essencial para garantir a continuidade da memória histórica e para transmitir às futuras gerações a autenticidade das raízes culturais da comunidade.

Além do seu valor material, a Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida desempenha um papel central na promoção de práticas sociais, educativas e culturais. Ao longo dos anos, tem sido palco de celebrações tradicionais, atividades comunitárias, ações solidárias e manifestações que expressam a identidade e o modo de vida da população. Tal dinâmica reforça a importância do reconhecimento formal do seu contributo para a coesão social e para a preservação das tradições locais.

Reconhecer a paróquia como bem integrante do patrimônio histórico-cultural não só assegura a sua salvaguarda, como também promove o respeito pela herança cultural, estimula o turismo responsável e incentiva iniciativas de conservação e restauro. Trata-se de um passo essencial para garantir que este símbolo da história e da fé da comunidade permaneça vivo, acessível e protegido.

Assim, a declaração da Paróquia Nossa Senhora da Conceição Aparecida como patrimônio histórico-cultural revela-se não apenas justa, mas necessária, garantindo a preservação de um dos mais importantes referenciais históricos e culturais da região.